



## CONTRATO N.º 02/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA EDNEI DIAS PENICHE - ME (INSIDE INTERNET).**

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Presidente da Câmara Municipal **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 098.599.966-79, RG MG - 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na Fazenda Machado e a empresa **Ednei Dias Peniche - ME (Inside Internet)**, com sede na Rua Martin Luther King, 169, bairro Vila Nova, Registro – SP, telefone n.º (13) 99741-0667, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.240.760/0001-27, neste ato designada **Contratada** por seu representante **Ednei Dias Peniche**, brasileiro, registrado no CPF sob o n.º 262.328.198-02, ajustam e celebraram o presente **CONTRATO**, por meio do **Processo Licitatório N.º 001/2022 - Dispensa de Licitação N.º 001/2022**, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis N.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de domínio, hospedagem, atualização e suporte técnico do site da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo (<http://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br/>) com fornecimento de 20 (vinte) contas de e-mail, com capacidade mínima, por caixa postal, de 10 GB, conforme as especificações do Termo de Referência deste Processo.

### II – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo 12 (doze) prestações mensais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

### III - DOS PREÇOS



1 - A execução do serviço de atualização e suporte técnico será processada a preço mensal.

3.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

3.3 - Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

3.4 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

#### IV - FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - A(s) fatura(s) será (ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

4.2 - O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.

4.3 - Todo(s) pagamento(s) será(ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (**quinze**) dias, após o "aceite" da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

4.4 - A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

4.5 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

4.6 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

**01 126 4010 4.010 339040 – Centro de Processamento de Dados – Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

#### V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de



us interesses.

5.2 - Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável do Setor de Compras à **Contratada** para que a mesma providencie os equipamentos.

5.3 - Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis à execução do serviço ofertado.

5.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

## VI - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

6.1 - Este **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

6.2 - As alterações necessárias serão feitas mediante termo aditivo de contrato, exceto quando alterações de custos dos valores a serem creditados aos funcionários e, reajustes concedidos à Contratante, que poderão ser feitas por apostilamento no processo administrativo, contendo a origem, autorização do ajuste bem como os respectivos cálculos;

6.3 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço e com as obrigações assumidas neste contrato.

7.2- Providenciar a atualização, edição, suporte técnico mensal do website da Câmara Municipal de São Gonçalo, independentemente do domínio ou local de hospedagem.

7.3- Fornecer acesso irrestrito ao painel do website, provedor de hospedagem, FTP e banco de dados do site, para fins de backup e alterações.

7.4- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas.

7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.



7.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.

7.7 - Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.

7.8 - Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para o serviço.

7.9 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.10 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal**, cumprindo as exigências da mesma.

7.11 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

7.12 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais, imateriais e pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomara as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

7.13 – A **Contratada** assume total responsabilidade de alterar, mudar, modificar, suprimir, excluir, qualquer informação ou dado, que seja solicitado pela Câmara Municipal, que seja realizada no menor tempo possível e desde que não ultrapasse o prazo de vinte e quatro horas.

7.14 – A **Contratada** será responsabilizada civilmente e criminalmente caso faça o uso indevido deste domínio.

7.15 - Deverá a **Contratada**, durante o prazo de vigência do contrato, manter ativo (no ar) o site da Contratante com todas as informações e acessos aos links disponíveis na página.



7.16 - Na ocorrência de quaisquer eventos que prejudiquem o acesso ao site, que o tornem inativo, o retire do ar, impossibilite o acesso, deverá a **Contratada**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, providenciar as devidas correções, viabilizando o acesso via internet, sob pena de multa, responsabilização civil, administrativa e penal.

## VIII – DO GERENCIAMENTO

8.1 - Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, Setor de Informática e Comunicação, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

8.2 - A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

8.3 - A **Câmara Municipal** procederá à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

8.4 - A **Contratante** sustará o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

8.5 - A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

## IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal N.º 8.666/93, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato será a Assessora de Comunicação e relações públicas.

9.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



Qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## X – MULTAS

10.1 - A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela **Contratada**.

10.1.3 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

10.1.4 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.1.5 - A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.1.6 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos empresa contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

## XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da



11.1.1 - Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas às suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

11.1.2 - Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **Contratada**, devidamente comprovada.

11.2 - Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimento executado até a data da rescisão e entregará à **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta, bem como todo banco de dados já desenvolvido no site até o momento e qualquer outra informação pertinente ao legislativo municipal.

## XII – DOS SEGUROS

12.1- A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do serviço, inclusive, se for o caso, do seguro da carga a ser entregue para a **Contratante**.

12.2- Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do serviço.

## XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

## XIV – DAS PARTICULARIDADES

14.1 – O(s) prazo(s) para desenvolvimento e entrega será(ão) determinado(s) pela **Contratada**. Podendo sempre o prorrogar se necessário, desde que justificado.

14.2 – O(s) prazo(s) para resolução de questão(ões) oriunda(s) de suporte que demandem informação de terceiro será(ão) determinado(s) pela **Contratada**. Podendo sempre o prorrogar se necessário, desde que justificado.



14.3 - Fica estabelecido que a **Contratante** seja o responsável pela e atualização de conteúdo em seu site na rede mundial de computadores (Internet) mediante acesso ao Painel de Controle presente no site utilizando-se de usuário e senha fornecidos pela **Contratada**.

14.3.1. - O conteúdo da(s) página(s) é de inteira responsabilidade da **Contratante** excluindo a **Contratada** de quaisquer problemas causados por informações erradas ou ilegais dispostas nas mesmas. Não cabendo, desta forma, qualquer solicitação de indenização que por ventura possa recair sobre a **Contratante**.

14.4 – A **Contratada** fornecerá sempre que necessário suporte a **Contratante** consistente de informações para publicação de conteúdo em sua página, sem incluir suporte a uso de softwares específicos, ficando excluídos, dentre outros, suporte a determinados softwares de elaboração de páginas para a Internet, FTP, e-mail e sistemas operacionais e qualquer outro tipo de software.

14.4.1. – O suporte bem como manutenções na página da **Contratante** será prestado de segunda-feira a sexta-feira via Internet, correio eletrônico (e-mail), por telefone, sistemas de suporte, no horário comercial de segunda-feira à quinta-feira das 9h às 12h e das 14h às 18h e sexta-feira das 9h às 12h e das 14h às 17h (exceto sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e no período de duas (2) semanas por ano que se destina ao recesso de férias da empresa), nos telefones, sistemas de suporte ou endereços de correio eletrônico (e-mails) constantes na página para a rede mundial de computadores (Internet) da **Contratada**: <https://www.insideinternet.com.br> ou a que substituí-la.

14.4.1.1 – Emergências serão atendidas durante as duas (2) semanas por ano que se destina ao recesso de férias da empresa.

14.5 - Fica a **Contratada** autorizada a acessar as contas de correio eletrônico (e-mails) a **Contratante** sempre que esse acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da **Contratada**.

14.6 - A **Contratada** não será responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **Contratante** de descarregar, baixar (download) e ou enviar programas e arquivos (upload) via rede mundial de computadores (Internet) em seus computadores e ou dispositivos móveis que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

14.7 – Da invasão da página da **Contratante** por terceiros:



14.7.1. - Em razão da complexidade e impossibilidade de isenção de falhas nos sistemas de informática, por sua própria natureza, as partes acordam que a **Contratada** nem mesmo a **Contratante** poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por invasões ou alterações na página da **Contratante**, decorrentes da ação de terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a hackers e/ou crackers.

14.7.2. - Em caso de invasão da página da **Contratante** por hackers e/ou crackers deverá a **Contratada** solicitar a empresa que lhe presta serviços de hospedagem de páginas que repare a página desde que haja algum backup disponível anterior a invasão.

14.7.3. - Quaisquer tipos de conteúdos ilegais ou não postados por invasão de hackers e/ou crackers na página da **Contratante** não causarão sanção por parte da **Contratada** quanto a este contrato, pois não era da vontade da **Contratante** que a postagem de conteúdo indevido acontecesse.

14.8 - A **Contratante** concorda que a **Contratada** inclua em sua página um link (elo) para sua própria página através de texto e ou imagem digital e ou sua logomarca com intuito de promoção própria. O link (elo) não poderá exceder dois (2) por cento do tamanho total da página da **Contratante**.

14.9 - A página da **Contratante** será desenvolvida com as linguagens de programação Hypertext Preprocessor (PHP) e ou Active Server Pages (ASP), Hypertext Markup Language (Html), Java Script e VbScript. Excluindo qualquer outra, salvo se a **Contratada** verificar a necessidade de mudança e ou inclusão de linguagem de programação.

14.10 - A **Contratada** não será responsável pela criação de qualquer tipo de conteúdo ou sistema para parceiros comerciais ou clientes da **Contratante**. Somente será responsável pela inserção dos mesmos na página da **Contratante** com a sua prévia autorização. Sendo que tais conteúdos de terceiros deverão já estar formatados para os padrões da Internet e para os padrões utilizados na página da **Contratante** bem como servidor de hospedagem.

14.11 - Este contrato não inclui construção e desenvolvimento de loja(s) virtual(is) e ou, sistema(s) de pagamento eletrônico para a **Contratante**.

14.12 - Este contrato não inclui disponibilização de serviços de transmissão de vídeo ao vivo (streaming de vídeo) para a **Contratante**.

14.13 - A **Contratada** não garante a visualização e manutenção ininterrupta da página da **Contratante**, na rede mundial de computadores (Internet), no que tange a influência de



terceiros, tais como o provedor(es) de acesso à Internet, provedor(es) de hospedagem de páginas para Internet, equipamento(s) da **Contratante** e etc. Pois tal fato depende de condições alheias à sua vontade e controle próprios.

14.14 - Em caso de cancelamento deste contrato causado de ambas as partes não será aceito de hipótese alguma transferência de tecnologia entre as partes ou para terceiros.

## **XV - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

15.1 - A **Contratada** será responsável também pela hospedagem, gerenciamento e suporte técnico das contas de e-mail da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, além de todas as configurações necessárias para o pleno funcionamento dos serviços de e-mail.

15.2 - Deverão ser disponibilizadas à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo 20 (vinte) contas de e-mail, com capacidade mínima, por caixa postal, 10 GB.

15.3 - As contas de e-mails deverão utilizar o domínio próprio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo: "@camarasaogoncalo.mg.gov.br".

15.4 - A **Contratada** será responsável pela migração das contas e mensagens existentes em outro provedor, caso seja necessário.

15.5 – A **Contratada** deverá fornecer os correios eletrônicos corporativos com recursos referentes à funcionalidade: Acesso via Webmail ou leitores como Outlook, Windows Mail, Mozilla Thunderbird, Apple Mail, entre outros; Acesso POP3, SMTP e IMAP; Criação de apelidos para um endereço de e-mail; Redirecionamento de mensagem a um e-mail externo; Edição das informações da conta e do perfil; Gerenciamento e agrupamento de pastas; Catálogo de endereços; Corretor ortográfico.

15.6 - A **Contratada** deverá fornecer os correios eletrônicos corporativos com recursos referentes à segurança e anti-spam: Definição de filtros para criação de regras de recebimento; Bloqueio ou liberação de mensagens vindas de destinatários específicos; Confirmação da origem do remetente; Visualização e edição das configurações de SPAM; Anti-vírus; Anti-phishing (fraude eletrônica); Filtro para barrar domínios indesejados; Acesso opcional por SSL.

## **XVI – DOS RECURSOS PRESENTES NA PÁGINA**

16.1 – A página da **Contratante** terá os seguintes recursos:



ont-end:

Parte do sistema que interage diretamente com o usuário da Internet onde este irá visualizar textos e fotos previamente cadastrados no Back-end da página.

Back-end:

Painel de controle ou área restrita que propicia a administração da página cujo acesso se dá por usuário e senha. Esta área terá as seguintes propriedades: alteração de layout da página, criação de usuários e senhas para acesso e publicação de arquivos, textos e fotos.

## XVII – DA HOSPEDAGEM DA PÁGINA

17.1 – Entende-se hospedagem por: serviço de armazenamento de uma página e disponibilização da mesma na rede mundial de computadores (Internet), ou seja, o serviço de hospedagem possibilitará que a página seja visualizada por usuários que a desejam acessar.

17.2 – A página da **Contratante** será hospedada por um terceiro que presta serviço de Hospedagem a **Contratada** em servidor compartilhado com as seguintes limitações e regras:

17.2.1 – Limites de uso:

Transferência Mensal de Largura de Banda: 2GB mês;

Espaço total em disco para armazenamento de dados: 50GB;

Disponibilidade para criar contas de e-mail (limitado ao espaço total do plano acima);

Disponibilidade para criar bases de dados MySQL (limitado ao espaço total do plano acima);

Possibilidade de solicitação de uma (1) restauração gratuita de arquivos e uma (1) restauração gratuita de banco de dados (mesmo para casos em que houver mais de um banco de dados, a **Contratante** somente terá direito a uma restauração gratuita) por mês.

17.2.2 – Backup: A **Contratada** deverá efetuar o “backup” (cópia de segurança) da página do **Contratante** e manter o “backup”, APENAS POR SETE (7) DIAS de modo que no oitavo (8º) dia o backup do primeiro (1º) dia será excluído e assim sucessivamente.

Página 11 de 13



17.2.2.1 – O backup será efetuado em dia e hora estabelecido pela **Contratada** e a exclusivo critério desta.

17.2.2.2 – Fica esclarecido que em relação às eventuais caixas postais de correio eletrônico (e-mails) disponibilizadas em conjunto com a hospedagem, o “backup” abrange apenas as configurações e arquivo da página e não as mensagens armazenadas de forma que as mensagens de e-mail que existam armazenadas e/ou que transitem pelas caixas postais **NÃO SÃO OBJETO DE BACKUP** nem de qualquer outro tipo de cópia de segurança, de modo que as mesmas, em casos de problemas técnicos com o servidor, correm o risco de serem perdidas, sem possibilidade de recuperação.

17.2.2.3 – A **Contratada** poderá trocar a empresa que faz a terceirização da hospedagem a ela. Os critérios para mudança serão:

17.2.2.3.1 – A empresa terceirizada não atende mais critérios técnicos exigidos;

17.2.2.3.2 – Força maior;

17.2.2.3.3. – Dificuldades de relacionamento entre a empresa terceirizada, ex.: suporte precário ou que não resolve questões técnicas;

17.3 – Em caso de cancelamento deste contrato por parte da **Contratante** se este desejar que os arquivos que compõem sua página continuem hospedados com a **Contratada** deverá ele consultar quanto aos custos e normas apenas desta operação e em não havendo aceitação dos custos e normas deverá a **Contratante** indicar um (1) provedor de hospedagem para que os arquivos sejam transferidos. A transferência dos arquivos será de responsabilidade da **Contratante**. O plano de hospedagem deste novo provedor deverá atender as funcionalidades e linguagens na qual a página foi construída.

17.3.1 - Ao se concretizar o cancelamento deste contrato, a recuperação da página ficará por conta exclusiva da **Contratante**. Todos os dados de acesso como usuários e senhas serão enviados a **Contratante** pela **Contratada** de forma eletrônica. Os dados da página ficarão em posse da **Contratada** por cento e oitenta por 180 dias e poderá ser disponibilizado a **Contratante** sempre que esta solicitar, o que inclui abertura de FTP para download de dados.

## XVIII – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO GONÇALO  
DO RIO ABAIXO**

declara expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 12 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_

**Diego José Ribeiro**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_

**Ednei Dias Peniche - ME**  
**(Inside Internet)**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1 - Nome: gisele Cardoso Teixeira CPF: 017.075.956-31
- 2 - Nome: Michel Wagner Lunini CPF: 090.766.336-22